

**HONDA**TERRA SANTA MOTOS LTDA
CNPJ 02.317.298/0001-93

**À PREGOEIRA DA
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – SRP

A EMPRESA TERRA SANTA MOTOS LTDA, CNPJ 02.317.298/0001-93 CONCESSIONARIA HONDA LOCALIZADA EM CANINDÉ-CE, REPRESENTADO NO ATO POR EMANOELA SALDANHA TABOSA, BRASILEIRA, CASADA, VENDEDORA, INSCRITA NO RG SOB Nº 93024024155 – SSP/CE E SOB O CPF SOB Nº 685.559.383-68, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV JOHN SANFORD Nº 3856, BAIRRO CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, A QUEM DEVE SE DIRIGIR TODAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA APRESENTAR **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

I – DA LICITAÇÃO RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 049/2023 – SRP tem por objeto : Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de veículos automotores para o município de São Gonçalo do Amarante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O item destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Entende-se que este ato convocatório não guarda conformidade com a legislação de regência, conforme a seguir demonstrado.

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, fixou a licitação exclusiva à participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Porém, a mesma Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 49, inciso II, veda a realização de licitação exclusiva à microempresa e empresa de pequeno porte quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado);
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

A expressão em destaque não deixa dúvida de ser requisito indispensável para a promoção de licitação exclusiva para EPP/ME a existência de, no mínimo, **3 (três) licitantes sediados no local** capazes de cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

A exigência legal é mais do que razoável, pois visa inibir, além de outras práticas ilegais, a criação de empresas de



TERRA SANTA MOTOS LTDA
CNPJ 02.317.298/0001-93



fachada, destinadas, unicamente, a apresentar propostas em licitação, simulando uma competitividade que, na verdade, inexistente.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho¹ (1 Ob. Cit. p. 122-123) assevera que:

A restrição em favor da participação de pequenas empresas não pode conduzir à eliminação da competitividade. Por isso, o art. 49, inc. II, determina que não se aplicará o regime de licitação diferenciada quando 'não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório'. A redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir.

A natureza peculiar da disposição conduz à necessidade de tratamento hermenêutico ampliativo da disposição. A vontade legislativa não é a restrição absoluta da disputa, mas a competição entre pequenas empresas. Sob esse prisma, a vedação à participação de empresas de maior porte apenas poderá ser justificada se houver uma **efetiva e concreta competição** entre pequenas empresas. Daí a proposta de interpretação, no sentido de que será necessária a existência de três fornecedores EM CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DO CERTAME. Esse será um requisito de adoção da licitação diferenciada, restrita à participação de pequenas empresas. No entanto, **a validade da licitação dependerá da efetiva participação de pelo menos três licitantes em condições de efetiva competição.** (O destaque não é do original)

O OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO (0) QUILOMETRO, OU SEJA, VEÍCULO NOVO E NÃO SEMINOVO.

Sobre o conceito jurídico de veículo novo, recorreremos aos entendimentos emanados do CONTRAN.

Através da Deliberação nº 64, de 30 de maio de 2008 (**doc. 02**), que disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os artigos 117, 230, inciso XXI, 231, inciso V e 231, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, o CONTRAN estabelece o seguinte conceito para veículo novo:

*Anexo, 2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.** (destacado)*

Por esta Deliberação nº 64/2008, portanto, veículo novo é aquele ainda não registrado ou licenciado.

Igual conclusão sobre a definição de veículo novo obtemos por intermédio da Nota Técnica nº 4/2013/CGIJF/DENATRAN, o Departamento Nacional de Trânsito (**Doc. 03**), em resposta a consulta formulada pela requerente, responde:

- Veículo novo é adquirido pela revendedora para venda ao consumidor final. Com a venda ao consumidor, será emitida Nota Fiscal, que será exigida para a emissão do Certificado do Registro do Veículo, documento este que comprova a propriedade do bem. Note-se, o CRV somente é expedido com o registro do veículo junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito;
- De acordo com o estabelecido pelo art. 132 do CTB, os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN;
- A considerar o preconizado pelo art. 132 do CTB, no sentido de que os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento, conclui-se que o registro é indispensável. Nessas condições, após a aquisição do veículo junto à revendedora, o consumidor deverá, no prazo indicado pela lei, providenciar junto ao órgão de trânsito a emissão do Certificado de Registro de Veículo-CRV, documento este de propriedade do veículo;
- Face ao disposto pela legislação de trânsito, não se vislumbra a figura da cadeia dominial, cujo bem é passado para terceiros sem a devida anuência do órgão executivo de trânsito. Não obstante, a medida possibilita o recolhimento do imposto sobre propriedade de veículo automotor por quem é devido.

**HONDA**TERRA SANTA MOTOS LTDA
CNPJ 02.317.298/0001-93

Seguindo todos esse normativos, o Departamento de Trânsito de Pernambuco (DETRAN), conforme verificado em sua página eletrônica, estabeleceu que para registro inicial do primeiro emplacamento de veículos, entre outros documentos, deverá ser apresentada **nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1ª via) original**.

Ou seja, para o primeiro emplacamento, para que a aquisição seja feita sobre veículo novo, a venda deverá ser realizada, necessariamente, por **montadora ou revenda autorizada**.

Assim, considerando a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação sobre a venda de veículos novos, tem-se:

- a) A Administração Pública pode realizar licitação reservada exclusivamente à participação de microempresa, a empresa de pequeno porte, desde que haja sediada localmente, no caso de Município, pelo menos 3 empresas capazes de cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no edital;
- b) Na aquisição de veículos novos, só fabricante ou concessionária ou revenda autorizadas estão aptas a fornecer.

No Município de São Gonçalo do Amarante não possui pelo menos 3 (três) concessionárias ou revendas autorizadas, enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte, capazes de atender às exigências da licitação**.

Desta forma, o **Edital Pregão deverá ser corrigido no sentido de fixar a condição de que poderão participar do certame qualquer empresa que possui no seu CNAE venda de veículos novos, bem como não pode ser reservado à participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte**.

Então veja que a condição de lote exclusivo para ME não está de acordo com a legislação atual.

II – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente pedido de impugnação;
- b) A alteração do Edital do Pregão, no sentido de afastar a condição de ser reservada a licitação à participação exclusivamente de microempresa e empresas de pequeno porte.
- c) A republicação do Edital e sua publicidade, consoante § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, em face das modificações requeridas.

Canindé, 28 de novembro de 2023.

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:68555938368

Assinado de forma digital por
EMANOELA SALDANHA
TABOSA:68555938368
Dados: 2023.11.28 16:56:31
-03'00'

Emanoela Saldanha Tabosa
Representante Legal



TERRA SANTA MOTOS LTDA
CNPJ 02.317.298/0001-93



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TERRA SANTA MOTOS LTDA, CNPJ 02.317.298/0001-93 LOCALIZADA NA RUA PAULINO BARROSO, 901, CENTRO, CEP: 62.700-000, CANINDÉ – CEARÁ, NESTE ATO REPRESENTADA POR CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, NATURAL DE FORTALEZA/CE, PORTADORA DO RG Nº 35818641-9 SSP/SP E INSCRITA NO CPF Nº 425.499.813-91.

OUTORGADO: EMANOELA SALDANHA TABOSA, BRASILEIRA, CASADA, VENDEDORA, CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 93024024155-SSP/CE E DO CPF Nº 685.559.383-68, RESIDENTE À AV. JOHN SANFORD, Nº 3856, CEP: 62030-002, BAIRRO BRISA DA SERRA, SOBRAL-CE.

PODERES: CONFERE AMPLOS E GERAIS PODERES PARA REPRESENTA-LA EM QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU AUTÁRQUICA, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES OU OUTRO DO INTERESSE DA OUTORGANTE, NAS MODALIDADES **PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, CONCURSO, CONCORRÊNCIA, LEILÃO, DIÁLOGO COMPETITIVO, CONVITE E TOMADA DE PREÇOS** (conforme vigência da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal 14.133/2021), PODENDO PARA TANTO, REQUERER E RECEBER ADIMPLÊNCIA E CERTIDÕES NEGATIVAS DOS MUNICÍPIOS, ADESÃO E CREDENCIAMENTO A SISTEMAS DE LICITAÇÕES: **LICITAÇÕES-E (BANCO DO BRASIL), COMPRASNET, BBMNET, BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL), BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** E DEMAIS SIMILARES.

ASSINAR PROPOSTAS E CONTRATOS, APRESENTAR DOCUMENTOS E OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO, FORMULAR VERBALMENTE OU ELETRONICAMENTE LANCES DE PREÇOS, FIRMAR DECLARAÇÕES, IMPETRAR IMPUGNAÇÃO E RECURSO, RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO, APRESENTAR RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ASSINAR ATAS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA OUTORGANTE QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

OS NOMES E OS DADOS DO PROCURADOR BEM COMO OS ELEMENTOS RELATIVOS A ESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELO (A/S) OUTORGANTE (S) QUE POR ELES SE RESPONSABILIZA (M).

CANINDÉ, 02 DE JANEIRO DE 2023.

CARMEN EVARISTO LINHARES
STUDART:42549981
391

Assinado de forma digital por
CARMEN EVARISTO LINHARES
STUDART:42549981391
Dados: 2023.01.02 13:32:35
-03'00'

CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART
SÓCIA ADMINISTRADORA

TERRA SANTA MOTOS LTDA. CNPJ 02.317.298/0001-93
RUA PAULINO BARROSO, 901, CENTRO, CEP 62700-000 CANINDÉ-CE
FONE: (85) 3066.1630 E-MAIL: LICITACAO@GRUPOLINHARES.COM.BR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200759077

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TERRA SANTA MOTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200587322

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

CANINDE
Local

29 Novembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5936562 em 30/11/2022 da Empresa TERRA SANTA MOTOS LTDA, CNPJ 02317298000193 e protocolo 221696334 - 28/11/2022. Autenticação: 2E5DE6208816EA26AAA219958C3A1D63F66CF71A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/169.633-4 e o código de segurança Xc3S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/169.633-4	CEP2200587322	28/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
425.499.813-91	CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

425.492.303-10	CHRISTIANE EVARISTO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

001.434.053-49	FERNANDO CARDOSO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		





INHAMUNS MOTOS LTDA

CNPJ (MF) 02.317.298/0001-93

18º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular: **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Crateús, CE, data de nascimento 20/12/1942, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº. 184799 – SSP/CE e do CPF Nº. 001.434.053-49, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Rua Ana Bilhar, 85, apto 2000, Meireles, CEP 60160-110; **CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, natural de Fortaleza, CE, data de nascimento 31/05/1972, empresária, portadora do CPF Nº. 425.499.813-91 e do RG Nº. 35818641-9 SSP/SP, residente e domiciliada em Fortaleza, CE, na Rua Dalva Rodrigues, 601, casa 17, De Lourdes, CEP 60177-335, e **CHRISTIANE EVARISTO LINHARES**, brasileira, separada judicialmente, natural de Fortaleza, CE, data de nascimento 12/12/1969, empresária, portadora do CPF Nº. 425.492.303-10, e do RG Nº. 2003002261486 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza, CE, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2324, apto 201, Dionísio Torres, CEP 60125-101; únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de INHAMUNS MOTOS LTDA., com sede e foro jurídico na Rua Paulino Barroso, nº 901, bairro Centro, Canindé – Ceará CEP: 62.700-000 registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o Nº. 23.200.759.077, em 15/12/1997 e inscrita no CNPJ 02.317.298/0001-93, e filial com sede e foro jurídico Rua João Rodrigues Pinto nº 272 Bairro Centro, Santa Quitéria, Ceará, CEP 62.280-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o Nº 2390063002-6 em 22/12/2017 e inscrita no CNPJ 02.317.298/0004-36 de nome fantasia **TERRA SANTA MOTOS** resolvem assim, alterar o referido contrato o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. A sociedade resolve alterar a sua Razão Social.

Da Alteração da Razão Social: A empresa resolve alterar sua Razão social que é **INHAMUNS MOTOS LTDA** para **TERRA SANTA MOTOS LTDA**.





CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da alteração ocorrida, resolvem consolidar o texto do Contrato Social que passa a vigor com a seguinte redação.

TERRA SANTA MOTOS LTDA
CNPJ (MF) 02.317.298/0001- 93

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade, denominada **TERRA SANTA MOTOS LTDA**, tem seu contrato social arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o n.º 23.200.759.077, por despacho de 15/12/1997, está inscrita no CNPJ sob n.º 02.317.298/0001-93, e é composta pelos seguintes sócios: **FERNANDO CARDOSO LINHARES**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Crateús, CE, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 184799 - SSP/CE e do CPF n.º 001.434.053-49, residente e domiciliado em Fortaleza, CE, na Rua Ana Bilhar, 85, apto. 2000, Meireles, CEP 60161-110; **CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, natural de Fortaleza, CE, empresária, portadora do CPF nº 425.499.813-91 e do RG nº 35818641-9 SSP-SP, residente e domiciliada em Fortaleza, CE, na Rua Dalva Rodrigues, 601, Casa 17, de Lourdes, CEP 60177-335, e **CHRISTIANE EVARISTO LINHARES**, brasileira, separada judicialmente, natural de Fortaleza, CE, empresária, portadora do CPF nº 425.492.303-10, e do RG nº 2003002261486 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza, CE, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2324, apto 201, Dionísio Torres, CEP 60.125-101, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **TERRA SANTA MOTOS LTDA.**, com sede e foro jurídico na Rua Paulino Barroso, nº 901, bairro Centro, Canindé – Ceará CEP: 62.700-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o Nº. 23.200.759.077, em 15/12/1997 e inscrita no CNPJ 02.317.298/0001-93 e filial com sede e foro jurídico Rua João Rodrigues Pinto nº 339 Bairro Centro, Santa Quitéria, Ceará, CEP 62.280-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o Nº 2390063002-6 em 22/12/2017 e inscrita no CNPJ 02.317.298/0004-36 de nome fantasia **TERRA SANTA MOTOS**, resolvem assim, consolidar o referido contrato social o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotará o nome empresarial de "**Terra Santa Motos Ltda.**", tem sede e foro jurídico na Rua Paulino Barroso, nº 901, bairro Centro, Canindé – Ceará CEP: 62.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade está constituída sob a forma de uma matriz, conforme exposto a seguir, podendo ainda criar outras filiais quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, em face da instalação das filiais, a empresa manterá o seguinte estabelecimento:

ESTABELECEMENTOS	ENDEREÇOS
MATRIZ TERRA SANTA MOTOS LTDA CNPJ 02.317.298/0001-93	Rua Paulino Barroso, nº 901, bairro Centro, Canindé – Ceará CEP: 62.700-000
FILIAL TERRA SANTA MOTOS LTDA CNPJ 02.317.298/0004-36	Rua João Rodrigues Pinto nº 339 Bairro Centro, Santa Quitéria, Ceará, CEP 62.280-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades, conforme contrato social, em 02/01/98 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objetivo:

1. Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
2. Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
3. Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
4. Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
5. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
6. Atividade de Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
7. Representante Comercial e Agente de Comercio de Peças e Acessórios Novos e Usados para Motocicletas, Motos e Motonetas, Atacadista e Varejista.





CLÁUSULA QUINTA – A sociedade adota como nome fantasia para seus estabelecimentos a expressão **TERRA SANTA MOTOS**.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões, Seiscentos mil reais), dividido em 2.600.000 ((Dois milhões, Seiscentos mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e está dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL		
	Quotas	R\$	%
Fernando Cardoso Linhares	1.300.000	1.300.000,00	50
Carmen Evaristo Linhares Studart	650.000	650.000,00	25
Christiane Evaristo Linhares	650.000	650.000,00	25
TOTAL	2.600.000	2.600.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nenhum sócio poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, suas cotas sem antes oferecê-las por escrito aos outros sócios. Estes terão preferência para adquiri-las, facultando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **Fernando Cardoso Linhares e Carmen Evaristo Linhares Studart, em conjunto**, que tem poderes para:

- Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, assinando em conjunto e/ou separadamente;
- emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, triplicatas;
- admitir e demitir empregados, assinando os respectivos contratos e distratos;
- praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedado o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou documentos análogos que acarretam responsabilidade à empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face a empresa os atos praticados que infringem ao disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com as limitações previstas nesta cláusula, os sócios poderão, em nome da sociedade, constituir mandatários ou procuradores, devendo constar nos instrumentos respectivos todos os poderes outorgados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade será representada:

- a) Pela assinatura em conjunto de 2 (sócios), sendo um administrador;
- b) Pela assinatura em conjunto de 1 (um) sócio administrador juntamente com um procurador especialmente constituído pra representar a Sociedade, pelo o outro sócio, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e limitado à extensão dos poderes neles contido

CLÁUSULA NONA – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, sendo observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Sócios poderão se valer de distribuição de lucros no decorrer de cada exercício social, mensalmente, mediante comprovação, através de documentos contábeis específicos, de um resultado financeiro favorável e do não comprometimento financeiro da Sociedade, podendo, ainda, anualmente, no dia 31 de dezembro de cada ano, realizar um balanço geral da Sociedade e apurar o resultado final financeiro, e, depois de constituídas as reservas legalmente exigidas, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídas de forma desproporcional a participação de cada Sócio no Capital Social, para deliberação da Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, nenhum Sócio ser excluído da participação nos lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá sendo pago aos legítimos herdeiros do sócio falecido o seu capital e haveres como forma de indenização, dentro de 30(trinta) dias após o óbito, havendo assim um balanço especial para tal fim.

5





CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Em caso de extinção da sociedade haverá a divisão do patrimônio da mesma com os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil) e noutras disposições legais que lhe forem aplicadas, aplicando-se, supletivamente, a Lei das Sociedades Anônimas.

DECLARAÇÃO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados, bem como que não se encontram sob efeitos de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as alterações aqui expressas, assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, sendo encaminhada para a Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Canindé - CE, 24 de Novembro de 2022.

Fernando Cardoso Linhares

CPF: 001.434.053-49

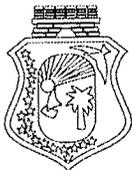
Carmen Evaristo Linhares Studart

CPF: 425.499.813-91

Christiane Evaristo Linhares

CPF: 425.492.303-10





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/169.633-4	CEP2200587322	28/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
425.499.813-91	CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

425.492.303-10	CHRISTIANE EVARISTO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

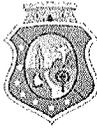
001.434.053-49	FERNANDO CARDOSO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5936562 em 30/11/2022 da Empresa TERRA SANTA MOTOS LTDA, CNPJ 02317298000193 e protocolo 221696334 - 28/11/2022. Autenticação: 2E5DE6208816EA26AAA219958C3A1D63F66CF71A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/169.633-4 e o código de segurança Xc3S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERRA SANTA MOTOS LTDA, de CNPJ 02.317.298/0001-93 e protocolado sob o número 22/169.633-4 em 28/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5936562, em 30/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
425.499.813-91	CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
425.492.303-10	CHRISTIANE EVARISTO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
001.434.053-49	FERNANDO CARDOSO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
425.499.813-91	CARMEN EVARISTO LINHARES STUDART	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
425.492.303-10	CHRISTIANE EVARISTO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
001.434.053-49	FERNANDO CARDOSO LINHARES	29/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/11/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/169.633-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5936562 em 30/11/2022 da Empresa TERRA SANTA MOTOS LTDA, CNPJ 02317298000193 e protocolo 221696334 - 28/11/2022. Autenticação: 2E5DE6208816EA26AAA219958C3A1D63F66CF71A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/169.633-4 e o código de segurança Xc3S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2022, às 10:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceec informando o número do protocolo 22/169.633-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5936562 em 30/11/2022 da Empresa TERRA SANTA MOTOS LTDA, CNPJ 02317298000193 e protocolo 221696334 - 28/11/2022. Autenticação: 2E5DE6208816EA26AAA219958C3A1D63F66CF71A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/169.633-4 e o código de segurança Xc3S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 30 de novembro de 2022



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2156886582

NOME EMANUELA SALDANHA TABOSA		
DOC IDENTIDADE/REG IMSS/CRABF 92024024359 SSP-CE		
CPF 685.559.383-58	DATA NASCIMENTO 14/09/1977	
FILIAÇÃO JOSE ARTIMATEIA TABOSA FERREIRA MARLUCE SALDANHA TABOSA FERREIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		AP
Nº REGISTRO 13070703	VALIDADE 15/02/2010	1ª HABILITAÇÃO 15/02/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 09/04/2010

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41168407141
02185551610

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS

FERNANDO CARDOSO LINHARES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
184799 SSP CE

CPF 001.434.053-49 DATA NASCIMENTO 20/12/1942

FILIAÇÃO
LUIZ MARIA ARRUDA
LINHARES
AUDA CARDOSO LINHARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B B

Nº REGISTRO 01669829997 VALIDADE 19/12/2020 1ª HABILITAÇÃO 29/08/1963

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Fernando Cardoso Linhares
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 22/12/2017

igor vasconcelos pontes
ASSINATURA DO EMISSOR

25798864691
CE162846312

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1551468023

PROIBIDO PLASTIFICAR 1551468023

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151942101212950999403>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 151942101212950999403-1
Data: 21/01/2021 09:00:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA31094-9KFW;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 09:25:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INHAMUNS MOTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INHAMUNS MOTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INHAMUNS MOTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2021 10:12:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INHAMUNS MOTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

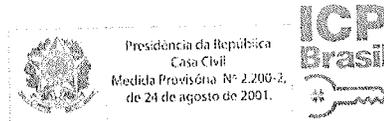
¹Código de Autenticação Digital: 151942101212950999403-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550043e813dd72705c94d8fa4e3dc08caa6aa021f7ea21e41a0f11f35e1f35b83373b93d91c6ca4990ffd61e37d9235acb





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INHAMUNS MOTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INHAMUNS MOTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INHAMUNS MOTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2021 10:11:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INHAMUNS MOTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 151942101212454661168-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c8f62dc4d90db550adf51d8143f014630c0a0d91d31451a819cfba79598639ed5e8c5f0caad40d583b93d91c6ca4990ffd61e37d9235acb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INHAMUNS MOTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INHAMUNS MOTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INHAMUNS MOTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2021 10:11:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INHAMUNS MOTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 151942101213917498244-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550036431470b19d37da48d3afdc11724e25db37df1f9dd0e79ef0f2e5eb14a906f3b93d91c6ca4990ffd61e37d9235acb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

